

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002092/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055756/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.221132/2024-78  
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.214073/2024-81  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/09/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HERTON SCHERER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de setembro de 2024 a 19 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC e São Bento do Sul/SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Nas hipóteses em que o empregador não conceder a folga compensatória previsto na Lei nº 605 de 05/01/1949 e Decreto nº 10.854 de 10/11/2021, pagará aos empregados o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

## CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio nos Supermercados, Mercados e Similares e as lojas localizadas em seus estabelecimentos, bem como as Lojas e estabelecimentos localizadas nos **Shoppings Center e Zipperer Park**, nas datas dos feriados abaixo discriminados, na forma do art. 6ºA da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, modificada pela Lei nº 11.603, de 05/12/2007, ressalvado Acordo Coletivo firmado diretamente com a empresa:

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Feriado</b>	<b>Supermercados</b>	<b>Lojas no Shopping Zipperer Park</b>
07/09/2024	Sábado	<b>Independência do Brasil</b>	Aberto	Aberto
23/09/2024	Segunda-Feira	<b>Aniversário de São Bento do Sul</b>	Aberto	Aberto
12/10/2024	Sábado	<b>Padroeira do Brasil</b>	Aberto	Aberto
02/11/2024	Sábado	<b>Finados</b>	Aberto	Aberto
15/11/2024	Sexta-Feira	<b>Proclamação da República</b>	Aberto	Aberto
20/11/2024	Quarta-Feira	<b>Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra</b>	Aberto	Aberto
25/12/2024	Quarta-Feira	<b>Natal</b>	<b>Fechado</b>	<b>Fechado</b>
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Feriado</b>	<b>Supermercados</b>	<b>Lojas no Shopping Zipperer Park</b>
01/01/2025	Quarta-Feira	<b>Ano Novo</b>	<b>Fechado</b>	<b>Fechado</b>
18/04/2025	Sexta-Feira	<b>Paixão de Cristo</b>	Aberto	<b>Fechado</b>
20/04/2025	Domingo	<b>Páscoa</b>	Aberto	<b>Fechado</b>
21/04/2025	Segunda-Feira	<b>Tiradentes</b>	Aberto	Aberto
01/05/2025	Quinta-Feira	<b>Dia do Trabalho</b>	Aberto	Aberto
19/06/2025	Quinta-Feira	<b>Corpus Christi</b>	Aberto	Aberto

### Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## CLÁUSULA QUINTA - CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas que desejarem cumprir os horários declinados na Cláusula 4ª, e demais condições previstas no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, deverá obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO** emitido pelo Sindicato Patronal, sendo obrigatório estar quites com as Contribuições Assistencial/Negocial Patronal e Profissional estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria 2024/2025.

## **CLÁUSULA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Em vista das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/17, no que se refere a realização de Acordos Coletivos do Trabalho (Empresa x Sindicato Profissional), a validade destes dependerá da participação do Sindicato Patronal como signatário dos respectivos instrumentos normativos, visando um maior debate da matéria, sem a qual serão considerados nulos.

Parágrafo único: Para a formalização dos Acordos Coletivos do Trabalho e participação do Sindicato Patronal, a empresa deverá possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO** emitido pelo Sindicato Patronal, sendo obrigatório estar quites com as Contribuições Assistencial/Negocial Patronal e Profissional estabelecidas nas Cláusulas de Contribuição Assistencial/Negociação Patronal e Cota de Participação Negociação Profissional da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA OITAVA - MULTA E PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das Cláusulas constantes no presente Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

}

HERTON SCHERER

Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL

PEDRO AMANCIO MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDILOJAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDILOJAS FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SINDICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.